

LEI Nº. 1070/2001

AUTORIZA AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS E DÁ PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios - MG, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir o imóvel rural, constituído da área do campo de futebol e instalações complementares, sito na localidade Pinheiros, no Distrito de Palmital dos Carvalhos, neste município, para manutenção e melhoria da infra estrutura desportiva daquela comunidade.

Art. 2º. - Fica autorizado o pagamento de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Sr. Sebastião Alves de Souza e sua esposa, pela venda do imóvel de que trata esta Lei e cujas dimensões e confrontações serão definidas em “croquis” específico que instruirá o documento de transmissão do imóvel.

Art. 3º. - O Legislativo Municipal, por sua Presidência, indicará uma Comissão Especial, integrada por, pelo menos um de seus membros, para a avaliação do imóvel, que não poderá ser superior ao limite máximo do artigo anterior.


Art. 4º. Inexistindo título de propriedade registrado em nome dos vendedores, estes firmarão com o município um CONTRATO DE PROMESSA DE VENDA, com cláusula da IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE, que será registrado no Cartório de Registro de Título e Documentos da Comarca e comporá a documentação comprobatória da aquisição do imóvel pelo Município.

Art. 5º. - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação 02.05.0846224.1013 - 4.1.1.0” do orçamento vigente.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Senhora dos Remédios, 05 de junho de 2001


Artur Belo Tafuri
Prefeito Municipal